



Autor: P. Executivo
D. Of. 27/11/67

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 2 804, de 24 de novembro de 1 967

Autor: Poder Executivo

Dá nova redação ao artigo 2º, da
Lei nº 2 760, de 9 de setembro
de 1 967.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do
Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Artigo 2º da Lei nº 2 760, de
9 de setembro de 1 967, passa a ter a seguinte redação:

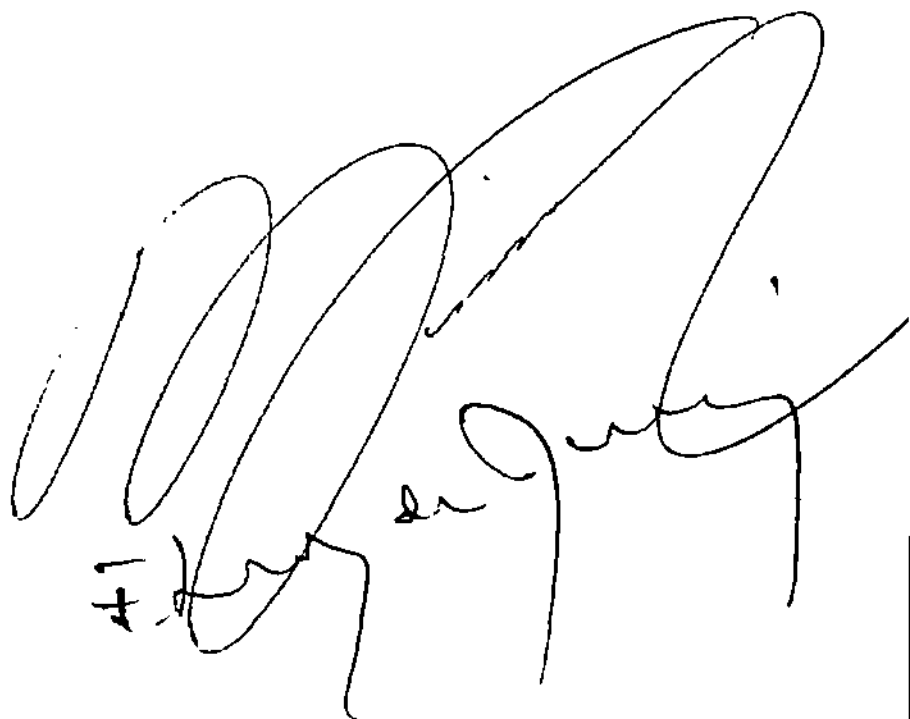
"Artigo 2º - Os padrões de vencimentos do
pessoal do Quadro do Tribunal de Contas ficam fixados, a
partir de 1º de agosto do corrente ano, de acôrdo com a
seguinte tabela:

TC 6	NCr\$	120,00
TC 7		130,00
TC 8		150,00
TC 9		160,00
TC 10		170,00
TC 11		180,00
TC 12		200,00
TC 13		220,00
TC 14		250,00
TC 15		280,00
TC 16		300,00
TC 17		330,00
TC 18		350,00
TC 19		380,00
TC 20		818,75
TC 21		1 277,77 "

Artigo 2º - V E T A D O .

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 24 de novembro de 1967, 146º da Independência e 79º da República.



Registrador
as fls. 47 + V.
do livro competente
C. 15-4-68.
E. E. Santos